



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE nº 9, de 2011

Indica o nome do Deputado **VILSON COVATTI** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Autor: Liderança do Partido Progressista – PP

Relatora: Deputada **CARMEN ZANOTTO**

I - RELATÓRIO

Cumprida a esta Comissão examinar e pronunciar-se sobre a Indicação de Autoridade nº 9, de 2011, de autoria do Líder do PP, indicando o nome do Deputado **VILSON COVATTI** para ocupar a vaga aberta na composição do Tribunal de Contas da União, destinada ao preenchimento por escolha do Congresso Nacional, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, alterado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 28 de abril de 1994.

A vaga é decorrente da aposentadoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de agosto do corrente, Seção 2, página 2.

O Decreto Legislativo nº 6, de 1993, regulamenta o processo legislativo aplicado a essa modalidade de indicação de autoridade, estabelecendo que a presente vaga de Ministro do TCU será preenchida mediante iniciativa desta Comissão, que submeterá as indicações aprovadas à votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

No exercício de sua competência, esta Comissão de Finanças e Tributação deve examinar e pronunciar-se sobre a Indicação de Autoridade nº 9, de 2011, para designar o nome do Deputado **VILSON COVATTI**, representante do Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O Deputado **VILSON COVATTI**, natural de Palmitinho, Rio Grande do Sul, é Bacharel em Administração de Empresas, graduado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai; Bacharel em Direito, graduado pela Universidade de Cruz Alta; licenciado em Matemática, pela Universidade de Passo Fundo e pós-graduado em Processo Civil e Penal pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai.

Foi Vereador da Cidade de Frederico Westphalen e Deputado Estadual por três mandatos consecutivos no Rio Grande do Sul.

Foi eleito Deputado Federal em 2007, e reeleito nesta Legislatura. É membro titular da comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e de diversas Frentes Parlamentares.

II - VOTO

Além da análise do currículo e do conhecimento sobre a atividade do Deputado **VILSON COVATTI** diariamente nesta Casa, cumpre a esta Comissão analisar os pressupostos constitucionais disciplinados pelo art. 73 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 73.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

No prazo que nos foi concedido, não encontramos nada que desabone a conduta do candidato e que possa ser motivo de impedimento a sua candidatura.

Ao analisar o *curriculum vitae* do Deputado **VILSON COVATTI** fica evidente sua vasta formação acadêmica e sua experiência na vida pública, pressupostos o qualificam para o cumprimento das exigências constitucionais o cumprimento das exigências constitucionais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União e que ensejaram sua indicação pela liderança do PP.

Manifestamos, assim, nosso voto favorável à condução do nome do Senhor **VILSON COVATTI** por esta Comissão de Finanças e Tributação, ao Plenário da Casa, para que delibere sobre sua indicação para preencher a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora